

Ofício nº 038/2017- CMS

Salvaterra-Pa, 05 de abril de 2017.

Ao Sr. José Alexandre Azevedo Moura Presidente da CPL da Câmara Municipal de Salvaterra

Assunto: Contratação de Assessoria Jurídica para o Câmara Municipal de Salvaterra.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade premente da administração em dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Vimos por meio deste instrumento solicitar a contratação de um Advogado para atender os interesses e obrigações Jurídicas da Câmara Municipal.

O presente tem por objetivo atender dispositivo legal que respalde a contratação, por inexigibilidade, de Advogado para a prestação de serviços do presente objeto nos termos e condições a seguir explicitadas, em conformidade com a Resolução nº 11.495 do TCM/PA.

A contratação encontra-se amparada no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e justifica-se em razão da singularidade do serviço, especialidade e confiança, considerando as condições específicas do contratante.

A fim de ensejar um contrato de forma idônea, transparente e ágil, encaminho em anexo, cópia dos documentos e proposta do Advogado BENTO DE SENA LOPES, OAB/PA 6294, para que seja analisada e se possível prossiga a contratação por se tratar de um profissional ético e conhecedor no ramo atinente a administração pública municipal.

Atenciosamente,

RUI ROLIM HERCULANO DA SILVA
Presidente da CMS

Say

Je



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ CNPJ: 00.532.466/0001-38

## ANEXO 01

## Termo de Referência

Item	Descrição	Und	QUANTIDADE
01	<ul> <li>Orientação e assessoramento à Comissão de Licitação da Câmara nos procedimentos indispensáveis ao processo licitatório e na formulação dos contratos pertinentes.</li> </ul>	MÊS	09
	<ul> <li>Orientação e assessoramento na condução dos serviços administrativo-financeiros da Câmara, especialmente no que tange a emissão de atos autorizativos de despesas com vistas a sua legalidade, bem como aos atinentes a admissão, demissão, exoneração de servidores da Câmara e a prestação de serviços eventuais.</li> </ul>		
	Orientação e assessoramento sobre a aquisição de materiais e formas procedimentais vinculadas.		
	Orientação às Comissões Permanentes da Câmara, na análise dos projetos de Leis Vetos e outros.		
	Orientação e parecer sobre a legalidade de despesas com recursos públicos.		
	<ul> <li>Elaboração de portarias, decretos e projetos de leis de interesse do Legislativo, com prévia autorização do Presidente.</li> </ul>		
	<ul> <li>Orientação e/ou assessoramento jurídico sobre assuntos relacionados à prestação de contas, especialmente no que tange aos procedimentos atinentes à execução das medidas relacionadas à Lei Complementar n.º 101/00 — Lei da Responsabilidade Fiscal.</li> </ul>		

RUI ROLIM HERCULANO DA SILVA
Presidente da CMS

E

(M)